



LEI Nº 3.444, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a Lei 2.637/83, para isentar do ônus da Zona Azul os deficientes físicos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.637, de 04 de julho de 1983, alterada pela Lei 2.844, de 29 de maio de 1985, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4º (...)

(...)

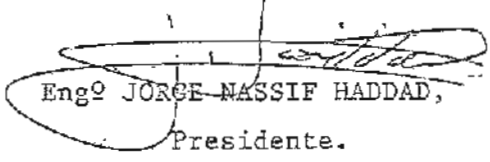
"§ 2º (...)

(...)

"d) mediante identificação especial, ao veículo usado por deficiente físico, em qualquer vaga da Zona Azul, sem prejuízo das reservas previstas na Lei 2.559, de 19 de fevereiro de 1982, respeitadas as disposições cabíveis do Código Nacional de Trânsito."

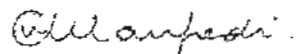
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (14.09.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (14.09.1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.